

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência - **PBPREV**. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.

# A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00705/14

# **RELATÓRIO**

- 01. Processo: TC-16.146/12.
- 02. Origem: PARAÍBA PREVIDÊNCIA PBPREV.
- 03. Aposentanda:
  - 3.1. <u>Benefício:</u> Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: MARIA GLORIETE DE ANDRADE SOUSA.
  - 3.3. Cargo: Professor de Educação Básica 1.
  - 3.4. Idade na data do ato: 64 anos (fls. 03).
  - 3.5. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.
  - 3.6. Matrícula: 65.605-4.
- 04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. <u>Natureza:</u> Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Presidente da Paraíba Previdência PBPREV
  - 4.3. Ato e data: Portaria-A- Nº 0435 de 08/02/2010 (fls. 25).
  - 4.4. <u>Órgão e data da Publicação:</u> **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 24 de junho de 2010 (fls. 26).**
- 05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 41/43), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 0435.

# PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA GLORIETE DE ANDRADE SOUSA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0435 de 08/02/2010 (fls. 25).



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

# DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA GLORIETE DE ANDRADE SOUSA, formalizado pela Portaria-A- Nº 0435 de 08/02/2010, constante às fls. 25, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

#### Em 18 de Fevereiro de 2014



### **Cons. Antônio Nominando Diniz Filho** PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO